

ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Conselho Estadual de Segurança Pública - Processo Reclamação por Providência RP nº 115/2008

Origem: Centro de Perícias Forenses

Assunto: Resposta a Ofício emanado do Presidente do CONSEG, sobre os laudos emitidos pelo Instituto de Criminalística e Institutos Médicos Legais de Alagoas

Relatora: Cons. Karla Padilha Rebelo Marques

ACÓRDÃO N° 053/2009

RECLAMAÇÃO POR PROVIDÊNCIA. RELAÇÃO NOMINAL DA QUANTIDADE DE LAUDOS EFETUADOS POR CADA PERITO CRIMINAL. DIFERENÇA QUANTITATIVA DO NÚMERO DE LAUDOS PRODUZIDOS ENTRE ELES. COMPLEXIDADE DA MATÉRIA VERSADA EM CADA LAUDO PRODUZIDO. INADMISSIBILIDADE. FALTA DE RAZOABILIDADE. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAR A DIFERENÇA DE LAUDOS ELABORADOS POR CADA PERITO. VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA.

1. O dever dos institutos de criminalística é realizar seu trabalho de forma integral e exaustiva, remetendo, nos prazos legais, os respectivos laudos à autoridade competente.
2. Se por acaso não se puder identificar o destino específico para onde devem ser remetidos os referidos laudos, cumpre efetuar tal remessa diretamente ao Delegado-Geral de Polícia Civil, que então assumirá o ônus de proceder a sua adequada redistribuição.
3. Uma vez realizada a perícia, a mesma não pertence ao perito, mas ao Estado, através de seus órgãos constituídos, incumbidos de apurar os fatos delituosos postos sob sua investigação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 43ª sessão ordinária, realizada no dia 25 de maio de 2009, por unanimidade, pela instauração de SINDICÂNCIA para apurar os fatos trazidos à baila nos autos do processo referido e outros correlatos, para que, ao final, possa se concluir pela eventual existência de infrações administrativas perpetradas por agentes de perícia, ou ainda, pela necessidade de uma revisão nas rotinas e protocolos de atuação, tudo com base nos argumentos apresentados pela Conselheira Relatora. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO (Presidente), LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA, JOSÉ GUEDES BERNARDI, KARLA PADILHA REBELO MARQUES (Relatora), CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL, DELSON LYRA DA FONSECA, CARLOS ALBERTO BARBOSA e RODRIGO RUBIALE.

Maceió/AL, 25 de maio de 2009.

Cons. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Presidente

Cons. KARLA PADILHA REBELO MARQUES

ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Relatora
RAZÕES DO VOTO

Tratam os autos do Ofício nº 437/2008/GD/CPFor, elaborado pelo CPFOR – Centro de Perícias Forenses, em resposta ao Ofício CONSEG nº 309/2008, de 17. 10.2008, que solicitou a relação nominal de cada perito acompanhado da respectiva quantidade de laudos pro eles emitidos nos anos de 2007 e 2008, alusivas aos Instituto de Criminalística, Instituto Médico Legal de Maceió e de Arapiraca.

Passo a analisar os dados remetidos:

- 1) Em relação aos quantitativos fornecidos pelo Instituto de Criminalística, observa-se uma separação entre a seção de perícias externas e a seção de perícias internas. Em 2007, aparecem 30 (trinta) peritos externos, com significativa oscilação no quantitativo de laudos. Observa-se, de um lado, peritos que realizaram 92 perícias ao ano (MARCIONE SANTOS AZEVEDO) até peritos que não realizaram nenhuma perícia no mesmo período (VANDA MARIA MENEZES BARBOSA) ou que realizaram apenas 19 (JOSÉ EDSON FERREIRA DA SILVA).
- 2) Já no que se refere às perícias internas em 2007, aparecem 17 (dezessete) peritos, cuja produção varia de 02 perícias (PAULO JERÔNIMO CAMILO) a 308 (RICARDO LEOPOLDO BARROS).
- 3) Finalmente, já no ano de 2008, conta-se com 28 (vinte e oito) peritos externos, cujo quantitativo de perícias realizadas vai de 01 (MIRIAM REGINA B. CORREIA DE ARAÚJO) a 39 (JOSÉ ADRIANO ROCHA SÁ FILHO).
- 4) Quanto às perícias internas em 2008, entre os 13 (treze) peritos existentes o quantitativo de laudos oscila de 165 (RICARDO LEOPOLDO BARROS) a 04 (JOSÉ FARIAS DE ALMEIDA).

Em suas razões, alega a Diretora do Instituto de Criminalística que a diferença quantitativa do número de laudos produzidos entre os peritos da seção de perícias internas e de perícia externa deve-se às diferentes complexidades de cada laudo pericial.

Tais argumentos, data vênia, não merecerem prosperar de modo simplista. Ora, por mais distintas que sejam as complexidades de cada laudo, não se pode admitir, por exemplo, que um perito demore um ano inteiro para elaborar um único laudo, enquanto que outro, no mesmo espaço de tempo, consiga elaborar 39 (trinta e nove) perícias, o que perfaz uma diferença de 3.800% entre o quantitativo de laudos de ambos os profissionais.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Mais grave ainda o diferencial entre um perito que realiza 165 laudos em um ano e outro que, no prazo de 365 dias, realiza apenas 04 laudos: aí uma diferença de mais de 4.000% entre a produtividade dos 02 peritos. Ademais, não se mostra razoável ao Estado, diante de todas as dificuldades de caráter orçamentário que vem enfrentando, remunerar de forma integral um perito criminal que realiza apenas 01, 02, 07 ou qualquer quantitativo ínfimo de perícias durante o lapso temporal de um ano. Tal distribuição de tarefas mostra-se sobremaneira desigual, ferindo, a propósito, o propósito, o princípio da isonomia, o que está a merecer maior detalhamento por parte da Diretora do Instituto de Criminalística da SEDS/AL.

Do mesmo modo, observa-se discrepância no quantitativo de laudos elaborados pelos médicos legistas do Instituto Médico-Legal Estácio de Lima. Em 2007, por exemplo, verifica-se profissionais que elaboraram 97 (noventa e sete) laudos (JOSÉ LOPES DA SILVA FILHO), enquanto outros chegaram a 624 (seiscentos e vinte e quatro) laudos (MARIA LUIZA DUARTE). Observa-se, entre ambos, diferença de 543% em suas produtividades. Já em 2008, há médico perito que apresenta apenas 40 (quarenta) laudos – ARNOLDO GOMES DE BARROS, enquanto outro apresenta 768 (setecentos e sessenta e oito) laudos – AVELAR DE HOLANDA B. JÚNIOR. No cálculo, tem-se uma diferença de produção entre os citados profissionais da ordem de 1.820%.

Finalmente, no Instituto Médico-Legal Edvaldo Castro Alves, em Arapiraca, tem-se, durante o exercício de 2007, um quantitativo de perícias que varia de 07 (EDVALDO CASTRO ALVES) A 406 (JOSÉ RENALVO ALVES BARBOSA), o que implica em diferença de 5.700%, isso sem contar com os peritos JOSÉ KLEBER DA ROCHA FARIAS SANTANA (atual diretor do IML Maceió), XISTO e JOSÉ KLEBER TENÓRIO MAGALHÃES, com produção inexistente.

Já em 2008 a quantidade de perícias médico-legais oscila de 13 (XISTO) a 376 (MARCOS FERREIRA DA SILVA), com diferença da ordem de 2.792%.

Outro fato que salta aos olhos é a deliberação, por parte do Instituto de Criminalística, de elaborar, tão somente, os laudos que são solicitados pela autoridade responsável pela investigação. Observe-se, de acordo com o Ofício de fls. 16, que o Instituto de Criminalística teria recebido solicitação de 2.549 exames perícias durante o exercício de 2008, sendo que, desse total, 1.228 não teriam sido solicitados pelas autoridades competentes e, portanto, não foram devidamente elaborados. Ora, depreende-se, salvo melhor juízo, que, na prática, em Alagoas, as perícias de local de crime ou outras perícias criminais são realizadas, mas os competentes laudos deixam de ser regularmente elaborados, ficando-se no aguardo de solicitação emanada da polícia judiciária ou de outro órgão requisitante. Aliás, esse um assunto que tem ocupado, de forma recorrente, a pauta deste CONSEG, a exemplo de situação específica em que um laudo deixou de ser elaborado nos prazos legais sob tal escusa, permanecendo no computador de uma perita durante cerca de 08 (oito) meses, enquanto a mesma gozava sua licença maternidade.

Referida conduta não encontra qualquer respaldo legal, já que o dever dos institutos de criminalística é realizar seu trabalho de forma integral e exaustiva, remetendo, nos prazos legais, os respectivos laudos à autoridade competente. Se por acaso não se puder identificar o destino específico

ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

para onde devem ser remetidos os referidos laudos, cumpre efetuar tal remessa diretamente ao Delegado-Geral de Polícia Civil, que então assumirá o ônus de proceder a sua adequada redistribuição. Mas – refrise-se – uma vez realizada a perícia, a mesma não pertence ao perito, mas ao Estado, através de seus órgãos constituídos, incumbidos de apurar os fatos delituosos postos sob sua investigação.

Por tudo o que restou exposto e mais, em face de informação dando conta da existência de irregularidades no funcionamento dos órgãos de perícia da segurança pública de Alagoas, voto pela instauração de SINDICÂNCIA para apurar com maior profundidade os fatos trazidos à baila e outros correlatos, para que, ao final, possa se concluir pela eventual existência de infrações administrativas perpetradas por agentes de perícia, ou ainda, pela necessidade de uma revisão nas rotinas e protocolos de atuação, em prol de uma necessária e urgente otimização do trabalho dos institutos periciais envolvidos no problema.

É como VOTO.

Maceió/AL, 22 de maio de 2009.

Conselheira KARLA PADILHA REBELO MARQUES
RELATORA